



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Processo N.º 10320.000021/89-43

eaal.

Sessão de 20 de novembro de 19 91

ACORDÃO N.º 202-04.618

Recurso n.º 84.391

Recorrente IMCOPLAL - IMPORTADORA DE COUROS E PLÁSTICOS LTDA.

Recorrida DRF - SÃO LUIS - MA

~~PIS/FATURAMENTO~~ Omissão de receita. Recurso do qual não se toma conhecimento por falta de objeto, eis que a recorrente liquidou o crédito tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IMCOPLAL - IMPORTADORA DE COUROS E PLÁSTICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de objeto, face à liquidação do crédito tributário. Ausente o Conselheiro OSCAR LUIS DE MORAIS.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1991.

HELVIO ESCOVELO BARCELLOS - PRESIDENTE

ELIO ROTHE - RELATOR

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 13 DEZ 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS DE MORAES, SEBASTIÃO BORGES TAQUARY, ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES e JEFERSON RIBEIRO SALAZAR.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10320.000021/89-43

Recurso Nº: 84.391

Acórdão Nº: 202-04.618

Recorrente: IMCOPLAL - IMPORTADORA DE COUROS E PLÁSTICOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

IMCOMPLAL - IMPORTADORA DE COUROS E PLÁSTICOS LTDA.
recorre para este Conselho de Contribuintes da decisão de fls.22 ,
do Delegado da Receita Federal em São Luis, que julgou procedente'
o Auto de Infração de fls. 2.

Em Sessão de 09.01.91 esta Câmara converteu em dilig
gência o julgamento do recurso.

Cumprida a diligência, retorna o processo a esta Câ
mara, inclusive com a informação de fls.42 e cópia do DARF de fls.
36, de que a recorrente liquidou o crédito tributário em exigência.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10320.000021/89-43

Acórdão nº 202-04.618

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ELIO ROTHE

Com o retorno do processo, que fora baixado em diligência, verifica-se, conforme informação de fls.42 e cópia de DARF de fls. 36, que a recorrente liquidou o crédito tributário em litígio.

Pelo exposto, não tomo conhecimento do recurso por falta de objeto.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1991.


ELIO ROTHE

/eaal.